

PROCESSO N.º 35141/2018 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0014/2022 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 — SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ n.º 14.581.044/0001-67, sediada à Rua Senador José Sarney, nº 17, quadra 24 A, Parque São José — São José de Ribamar, Telefone: (98) 98428-4819/98497-4258, neste ato representada pelo SR. JOSÉ DO CARMO PENHA, inscrito no CPF sob o n.º 177.714.713-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 35141/2018-TJMA, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2021-TJMA, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 02/2021-TJMA, constante dos processos em epígrafe, à Ata de Sessão firmada pela CONTRATADA e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para Construção do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Paruá, em conformidade com o Edital CC nº 02/2021-TJMA, e proposta de preço apresentada na licitação.
- 2.2. O endereço onde ocorrerá a obra é Rua Maranhão, s/n°, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra objeto deste CONTRATO será executada na forma de execução indireta no regime de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da execução dos serviços é de R\$ 649.564,80 (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao serviço especificado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de **150** (Cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 5.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante modelo adotado pela Administração.
- 5.2. O prazo de vigência do Contrato será de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) dias, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico DJE.
- 5.3. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE:449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES; NATUREZA DA DESPESA:44.90.51 OBRAS EM ANDAMENTO.

- 6.1.1. As despesas referentes a presente contratação serão liquidadas através da Nota de Empenho 2022NE000063 – FERJ, expedida em 10/02/2022
- 6.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação.
- 6.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA a realização da "medição" dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJMA, mediante ordem bancária.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o "atesto" pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.
- 7.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.
- 7.4. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o **CONTRATANTE**, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e yes



centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até ol imite de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.

- 7.5. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.
- 7.6. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.
- 7.7. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Gestor e o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 7.8. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo TJMA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/n Centro, São Luís/MA.
- 7.9. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento de valor, ressalvado o devido procedimento legal, a referida quantia será deduzida do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

suas cl



- 8.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.
- 8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 8.4. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da sua duração, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Tribunal de Justiça do Maranhão. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 8.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça do Maranhão, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário.
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.6.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos



seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 8.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil.
- 8.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.10. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.11. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O **CONTRATANTE** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- 9.1.2. Fornecer todo material técnico (projetos, especificações e outros), necessários para a execução dos serviços;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos no Projeto Básico e anexos;
- 9.1.4. Realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo **CONTRATANTE**, após verificação da efetiva execução dos serviços;

execu



- 9.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas no Projeto Básico e seus Anexos;
- 9.1.6. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;
- 9.1.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** no local de execução da obra;
- 9.1.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.9. Inspecionar todas os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução da obra;
- 9.1.10. Solicitar, sempre que necessário, amostras de materiais a serem empregados na obra antes da sua execução, para fins de aprovação;
- 9.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, detalhes e/ou especificações adicionais que por ventura se fizerem necessários.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 10.1.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- 10.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 10.1.3. Apresentar o comprovante de prestação da garantia de execução do contrato, em conformidade com as disposições legais previstas nas cláusulas contratuais;
- 10.1.4. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que concorre ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido no Projeto Básico;



- 10.1.5. Submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvidos com a execução da obra;
- 10.1.6. Apresentar, obrigatoriamente, em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços, para apreciação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço, respeitando o prazo de execução estabelecido no Projeto Básico;
- 10.1.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 10.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução da obra ou devido ao uso de materiais de qualidade inferior;
- 10.1.9. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança (EPI's) em perfeito estado, fardamento, crachá de identificação, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessárias à prestação dos serviços;
- 10.1.10. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas adesivas e/ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos:
- 10.1.11. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o **CONTRATANTE**, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- 10.1.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, o **CONTRATANTE** poderá solicitar documentação complementar (contratos, atestados, etc) a respeito da qualificação técnica da pretensa subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato;



- 10.1.13. Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia;
- 10.1.14. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização;
- 10.1.15. Utilizar materiais e equipamentos condizentes com as especificações definidas no Caderno de Encargos e demais documentos técnicos;
- 10.1.16. Submeter a Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 10.1.17. Obedecer a todas as normas técnicas da ABNT referentes a execução de obras, em especial as relativas a execução de estruturas de concreto armado, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- 10.1.18. Evitar transtornos tais como falta de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços;
- 10.1.19. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas pela Fiscalização:
- 10.1.20. Absorver, obrigatoriamente, durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014
- 10.1.21. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e a disposição final.



10.1.21 O **CONTRATANTE** deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.22. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) para ampliação, e em até 50% (cinquenta por cento) para reforma, dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.1.22.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, I, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do TJ/MA, com apresentação das devidas justificativa, por meio de Termos Aditivos.

10.1.23. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Pn = \ln x P_o$$

1

Onde:

P_n = Preço do mês desejado

P_o = Preço relativo à proposta inicial

In = índice do mês desejado para atualização

I₀ = índice do mês da proposta inicial.

11.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Jan / Co.



- 11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 11.6. Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.7. Para a **CONTRATADA** ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses. Portanto, do 12º ao 23º mês a **CONTRATADA** fará jus a apenas um reajuste considerando 12 meses. Somente a partir do 24º mês haverá a incidência de nova alíquota de reajuste.

CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 12.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJMA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:
- I Provisoriamente, em até quinze (15) dias, contados da solicitação formal, mediante prévia e rigorosa vistoria na edificação, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constarão todas as providências necessárias;
- II Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada da edificação, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.666/93, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo em até noventa (90) dias, conforme alínea "b", inciso I do art. 73, c/c § 3º, da mencionada Lei.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.
- 13.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



- 13.3. Deverão ser observados os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor:
- "Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
- I trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
- II noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
- §1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.
- §2° Obstam a decadência:
- I a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;
- II (Vetado).
- III a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.
- §3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.
 - Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria."
- 13.4. Os prazos de garantia mínimos dos principais sistemas, elementos, componentes e instalações estão dispostos na **Tabela 1** abaixo. No Anexo D da NBR 15575 (ABNT, 2013), porém, encontra-se, na íntegra, a tabela com os prazos de garantia dos principais itens da edificação.

Tabela 1 – Prazos de garantia conforme a NBR 15575 (ABNT, 2013)

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazo de garantia
Fundações	5 anos
Estrutura	5 anos
Impermeabilização	5 anos
Integridade e vedação das instalações hidrossanitárias	5 anos

Jh.



Paredes de vedação	5 anos
Aderência dos revestimentos em argamassa/gesso	5 anos
Estanqueidade de fachadas	3 anos
Funcionamento da instalação elétrica	3 anos
Funcionamento das instalações hidrossanitárias	3 anos
Fissuras nos revestimentos argamassados	2 anos
Aderência dos revestimentos em cerâmica/granito	2 anos
Pintura	2 anos
Fechaduras, ferragens, metais sanitários e equipamentos elétricos	1 ano
Fixação de vidros	1 ano
Esquadrias em madeira e aço	1 ano
Rejuntamento	1 ano

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:
- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contrarrecibo, do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- a.1) Após recebimento da Notificação a **CONTRATADA** se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela em mora, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;



- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;
- e) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido a incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- 14.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.
- 15.2. Assim, ficará indicado como **GESTOR DO CONTRATO** o servidor Carlos Augusto Fortaleza Castro, Matrícula:149.518.
- 15.3. Como fiscais do Contrato, na área de engenharia civil, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços, ficam indicados os servidores: Gisele Silva Albuquerque de Oliveira, Matrícula: 122.101 (Titular) e Rogério Frade da Silva Sousa, Matrícula: 150.656.
- 15.4. Como fiscais do Contrato, na área de engenharia elétrica, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços da respectiva área, ficam indicados os servidores: Patryckson Marinho Santos, Matrícula: 172.791 (Titular), e Rodrigo de Melo Pereira, Matrícula: 160.317 (Substituto).
- 15.5. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme art. 4º da Resolução GP 21/2018.

Sh



15.6. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme art. 6º da Resolução GP – 21/2018.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, do
 Projeto Básico, especificações e prazos definidos neste contrato;
- II lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra,
 conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- III atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- IV paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao
 CONTRATANTE;
- V Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- VI Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico.
- 16.2. Também constituem motivos para a rescisão contratual, os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

17.1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do

M



Maranhão.

17.2. Tal medida, também atende ao disposto no art. 8º, §1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DEZOITO - DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

- 18.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. A **CONTRATADA** responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.
- 18.2. Atendendo ao art. 12 da Lei 8.666/93 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com aerador, entre outros.
- 18.3. A Fiscalização do TJMA, poderá cobrar da empresa **CONTRATADA** Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício das atividades civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados



pelo **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, consoante dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim.

São Luís (MA), 24 de levereuro de 2022

Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

 PENHA CONSTRUCOES
 Assinado de forma digital por PENHA CONSTRUCOES E SERVICOS

 E SERVICOS
 SERVICOS LTDA:14581044000167

 LTDA:14581044000167
 Dados: 2022.02.21 16:27:49 -03'00'

JOSÉ DO CARMO PENHA

Representante legal da Empresa Penha Construções e Serviços Ltda. - ME